

RESOLUÇÃO SME N.º 696 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre o processo eleitoral para ocupação das vagas destinadas a representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o disposto no Decreto “N” N.º 16.597 de 15 de abril de 1998;
- que a escolha e indicação dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação devem obedecer a processo democrático visando assegurar o direito de participação,

RESOLVE:

Art. 1º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Educação dar-se-á através da ocupação das seis vagas previstas no artigo 3º do Decreto “N” N.º 16.597 de 15 de abril de 1998, assim distribuídas:

I – dois representantes de entidades representativas dos usuários do sistema municipal de ensino;

II – um representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de ensino;

III – dois representantes de entidades representativas de trabalhadores da Educação;

IV – um representante de Universidade ou Faculdade de Educação.

Art.2º As vagas referidas no artigo anterior, de titular e de suplente, serão ocupadas por candidatos comprovadamente submetidos a processo eleitoral na entidade respectiva e por esta indicados à Secretária Municipal de Educação.

§ 1º Cada entidade concorrerá apenas a uma das vagas previstas no inciso I ou III do artigo 1º desta Resolução.

§ 2º O direito de indicar candidatos a que se refere este artigo fica condicionado ao credenciamento da entidade junto à Secretaria Municipal de Educação – SME.

DO CREDENCIAMENTO

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação fará publicar, a cada biênio, ato convocando as entidades para credenciamento.

Art.4º As entidades representativas da sociedade civil que pretenderem indicar candidatos a membro titular e a suplente do Conselho Municipal de Educação, solicitarão credenciamento através de requerimento assinado pelo respectivo representante legal, dirigido à Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. O credenciamento será requerido pela entidade interessada no prazo de dez dias úteis a contar da publicação de Ato Convocatório.

Art.5º São condições para obter o credenciamento:

- I – ser entidade legalmente constituída há, pelo menos, três anos;
- II – estar atuando no Município do Rio de Janeiro há, no mínimo, dois anos, na área da Educação;
- III – estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 1º Para efeito de cumprimento do disposto no Inciso II deste artigo, entende-se que a atuação da entidade deverá estar direcionada a usuários de toda a área do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º As disposições contidas neste artigo aplicam-se, também, às entidades da sociedade civil já representadas no Conselho Municipal de Educação que pretendam indicar candidatos para o próximo mandato.

Art.6º O pedido de credenciamento de que trata o artigo 4º será acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I – ato constitutivo da entidade e seu Estatuto com as respectivas alterações, devidamente registrados no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas;
- II – documento que comprove o tempo de atuação da entidade na área de Educação no Município do Rio de Janeiro;

III – relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas no ano anterior;

IV – ata de eleição do representante legal da entidade;

V – cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou do comprovante provisório de inscrição.

Parágrafo único. Será indeferido o pedido de credenciamento da entidade cujo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, não correspondente à finalidade prevista em seu Estatuto.

Art.7º Os pedidos de credenciamento e as indicações feitas pelas entidades representativas da sociedade civil serão analisados por Comissão Examinadora, especialmente designada a cada biênio pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão referida no *caput* será composta por um total de três membros, sob a presidência do primeiro.

Art.8º O resultado dos pedidos de credenciamento será divulgado através de publicação de Edital no DO Rio, no prazo de três dias úteis a contar da data da entrega do requerimento na SME.

Art.9º Do indeferimento do pedido de credenciamento caberá recurso dirigido à Secretária Municipal de Educação.

§ 1º O prazo para interposição do recurso previsto no *caput* é de três dias úteis a contar da publicação do ato de indeferimento.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a SME divulgará o resultado do recurso através de publicação de Edital no DO Rio no prazo de três dias úteis.

§ 3º Da decisão a ser proferida na forma do parágrafo segundo não caberá novo recurso.

DA ELEIÇÃO DO CANDIDATO

Art.10 A eleição dos candidatos nas respectivas entidades, titular e suplente, realizar-se-á em Assembléia Pública convocada com finalidade específica.

Parágrafo único. O resultado da eleição de que trata este artigo constará de Ata registrada em livro próprio da respectiva entidade.

Art.11 Concluído o processo eleitoral para escolha de seu candidato, a entidade fará sua indicação através de ofício dirigido à Secretária Municipal de Educação, contendo nome do candidato eleito – titular e suplente – número do respectivo documento de identidade e órgão emissor.

Parágrafo único. O ofício de indicação de candidatos a membro do Conselho Municipal de Educação, necessariamente assinado pelo representante legal da entidade, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I – cópia do Edital de Convocação da Assembléia Pública, realizada para escolha do candidato;
- II – cópia, autenticada em cartório, da Ata da Assembléia Pública com o resultado da eleição;
- III – cópia autenticada da Ata de eleição do representante legal da entidade.

Art.12 O ofício de indicação dos candidatos das respectivas entidades, titulares e suplentes, será encaminhado à Secretária Municipal de Educação no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do Ato Convocatório.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art.13 Concluída a análise dos ofícios de indicação dos candidatos, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Resolução, a Comissão Examinadora submeterá ao Titular da SME a relação dos nomes aprovados.

Art.14 Na hipótese de concorrerem entidades em número superior à quantidade de vagas previstas no artigo 1º e seus incisos, adotar-se-á, como critério de escolha, a antigüidade comprovada pelos documentos a serem apresentados na forma do inciso I do artigo 6º desta Resolução.

Parágrafo único. Persistindo o empate, após a aplicação do critério referido no caput deste artigo, será indicado o representante da entidade que comprove

maior tempo de atuação na área de Educação no Município do Rio de Janeiro, conforme documento mencionado no inciso II do artigo 6º.

Art.15 A Secretária Municipal de Educação submeterá o resultado da escolha ao Chefe do Poder Executivo para os efeitos do Decreto n.º 16.597/98.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art.17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME n.º 664 de 20 de outubro de 1998.